



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Despesa por Órgãos

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	831.000,00	0,00	831.000,00
02	PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ	7.440.488,00	0,00	7.440.488,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ	8.054.015,00	0,00	8.054.015,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ	4.558.497,00	0,00	4.558.497,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DA CRUZ	1.673.500,00	0,00	1.673.500,00
		22.557.500,00	0,00	22.557.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Despesa por Subfunções

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	831.000,00	0,00	831.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.782.215,00	0,00	10.782.215,00
124	CONTROLE INTERNO	69.000,00	0,00	69.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	17.000,00	0,00	17.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	9.000,00	0,00	9.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	110.000,00	0,00	110.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	618.000,00	0,00	618.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	160.000,00	0,00	160.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	56.000,00	0,00	56.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	142.000,00	0,00	142.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.009.810,00	0,00	4.009.810,00
364	ENSINO SUPERIOR	6.000,00	0,00	6.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.041.000,00	0,00	1.041.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	304.500,00	0,00	304.500,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	738.500,00	0,00	738.500,00
452	SERVIÇOS URBANOS	890.000,00	0,00	890.000,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	489.000,00	0,00	489.000,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	10.000,00	0,00	10.000,00
605	ABASTECIMENTO	1.082.000,00	0,00	1.082.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	118.000,00	0,00	118.000,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	9.015,00	0,00	9.015,00
695	TURISMO	155.000,00	0,00	155.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	456.960,00	0,00	456.960,00
813	LAZER	28.500,00	0,00	28.500,00
841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	185.000,00	0,00	185.000,00
999	RESERVA	240.000,00	0,00	240.000,00
		22.557.500,00	0,00	22.557.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO												
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Despesas Total	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
1000000000 - Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	21.580.480,00	0,00
1100000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	436.000,00	0,00
1110000000 - Impostos	0,00	0,00	0,00	398.000,00	0,00
1113000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
1113011100 - Imposto sobre a Renda- Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
1118000000 - Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	0,00	0,00	268.000,00	0,00
1118010000 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00
1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
1118011200 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
1118011300 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
1118014100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	10.800,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
1118014200 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
1118014300 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
1118014400 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
1118020000 - Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00
1118023100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
1118023200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
1118023300 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
1118023400 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
1120000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
1121000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
1121010000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
1121011100 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
1121011101 - Taxa de Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1121011102 - Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1121011103 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1122000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
1122010000 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1122011100 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1200000000 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
1240000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
1240001100 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
1300000000 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
1320000000 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
1321000000 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
1321001100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
1321001102 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
1321001103 - Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1321001104 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
1321001105 - Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1321001106 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
1321001107 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
1700000000 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	20.832.480,00	0,00
1710000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	15.276.480,00	0,00
1718000000 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	15.276.480,00	0,00
1718010000 - Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	12.233.980,00	0,00
1718012100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	11.448.980,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.869.388,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.862.245,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.717.347,00	0,00
1718013100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
1718014100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
1718015100 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
1718020000 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1718024100 - Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1718026100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
1718030000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	1.591.000,00	0,00
1718031100 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	1.591.000,00	0,00
1718031101 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PAB FIXO	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00
1718031102 - Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	0,00	344.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	344.000,00	0,00
1718031103 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	0,00	0,00	0,00	122.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	122.000,00	0,00
1718031104 - Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1718031105 - Transferência do SUS - Brasil Sorridente	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
1718031107 - Programa de Melhoria do Acesso e a Qualidade - PMAQ	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
1718031108 - Transferência do SUS - NASF	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00
1718031109 - Média e Alta Complexidade - MAC	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
1718031110 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00
1718031111 - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
1718031112 - Outras Transferências de Fundo a Fundo - SUS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
1718031114 - Transferência do SUS - QUALIFAR	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
22140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
1718040000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Sa	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1718041100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1718050000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	0,00	405.500,00	0,00
1718051100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
11200000 - Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
1718053100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
1718053101 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
1718054100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Princi	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
1718054101 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
1718059100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00
11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00
1718060000 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1718061100 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1718100000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	148.000,00	0,00
1718101100 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
1718109100 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1718120000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00
1718121100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00
1718121101 - Transferência de Rec. do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
1718121102 - Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1718990000 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	148.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
1718991100 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	148.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	148.000,00	0,00
1720000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.451.000,00	0,00
1728000000 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	3.451.000,00	0,00
1728010000 - Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00	0,00
1728011100 - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
1728012100 - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
1728013100 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1728014100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
1728020000 - Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1728023100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1728100000 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
1728102100 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
1728109100 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
1728990000 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1728991100 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1750000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00
1758000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00
1758010000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00
1758011100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
11120000 - Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	1.596.000,00	0,00
11130000 - Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00
1770000000 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1770001000 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1770001011 - Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1900000000 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1920000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
1921000000 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1921990000 - Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1921991100 - Outras Indenizações = Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1922000000 - Restituições	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1922990000 - Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1922991100 - Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2000000000 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	3.438.020,00	0,00
2100000000 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2110000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2119000000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2119001100 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2200000000 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
2220000000 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
2220001100 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
2400000000 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	3.168.020,00	0,00
2410000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.868.020,00	0,00
2418000000 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	2.868.020,00	0,00
2418100000 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.728.020,00	0,00
2418101100 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	532.000,00	0,00
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	532.000,00	0,00
2418102100 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	1.226.020,00	0,00
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	1.226.020,00	0,00
2418109100 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	970.000,00	0,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00
13120000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
2418120000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
2418121100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2016	2017	2018	2020	2021
13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
2418990000 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2418991100 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2420000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
2428000000 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
2428100000 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2428109100 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2428990000 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
2428991100 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
2900000000 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2990000000 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
2990001100 - Demais Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
9718012100 - (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-1.920.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-1.920.000,00	0,00
9718015100 - (-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Rural - Pr FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
9718061100 - (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/9 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
9728011100 - (-) Cota-Parte do ICMS - Principal FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-520.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-520.000,00	0,00
9728012100 - (-) Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00
9728013100 - (-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
10010000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	22.557.500,00	0,00
Receita Corrente Líquida:	0,00	0,00	0,00	19.119.480,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020
R\$ 1



SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
------	-------

Total 0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 422-2019 -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO 2020

Lei Nº 422/2019
Riacho da Cruz/RN, 10/05/2019.

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz - RN, relativo
ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as
diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em
cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal,
art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas
ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos
do Município e suas alterações;
- V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na
legislação tributária;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - Metas e riscos fiscais;
- IX - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal
deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano
Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

- a) às políticas de inclusão;
- b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- a) Despesas Correntes – 3; e
- b) Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a

Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - 2;
- c) Outras despesas correntes - 3;
- d) Investimentos - 4;
- e) Inversões Financeiras - 5; e
- f) Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) transferência à União – 20;
- b) transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- d) transferências a consórcios públicos – 71;
- e) aplicações diretas – 90; e
- f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2019, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e na forma do Manual do “SIM-TCM, conforme IN nº 01/2008.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos

adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2020, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de

cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- a) redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- b) redução do número de estagiários contratados;
- c) redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- d) exoneração dos servidores não estáveis;
- e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2020 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, em 10 de maio de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:CE225C92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2019. Edição 2019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>